



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO

Carambeí, 14 de outubro de 2024.

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	28/2024
ORIGEM	CONTABILIDADE / FINANCEIRO
PARA	COMISSÕES
ASSUNTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL CONFORME PROTOCOLOS SERVIDORES EFETIVOS CONCURSADOS EM 2010 – 5%

O presente relatório de impacto visa atender a solicitação de Vossa senhoria referente à concessão de 5,00% de acréscimo nos vencimentos básicos de servidores efetivos, a título de progressão de nível conforme protocolos 376 e 377/2024.

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro e adicional de férias. O custo patronal está estimado em 21% (Vinte e um por cento) de INSS, mais 8% (oito por cento) de FGTS, visto que os servidores são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios, e considerando ainda as progressões funcionais devidas a servidores efetivos conforme previsto em Lei (em torno de 5% ao ano). Neste momento, foram considerados os impactos apenas no exercício de 2025, uma vez que o orçamento dos próximos anos ainda não foram elaborados e serão conhecidos a partir da elaboração do P.P.A. no próximo exercício. **As medidas, para fins desse estudo, entrariam em vigor em 01/01/2025.**

II – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA DESPESA

A despesa com pessoal, por ser uma das mais relevantes despesas públicas nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), possui algumas limitações, que são previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Cada um desses limites possui um referencial próprio, e são considerados diferentes componentes para integrar o seu cálculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO

A adequação a estes limites é discutida a seguir:

O art. 29-A da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, um limite de **70%** de sua **receita** a ser gasto com **folha de pagamento**. Conforme se depreende da leitura da doutrina e da jurisprudência, a que se recorre diante da falta de rigor técnico dos conceitos invocados no texto constitucional, o valor a ser considerado como “receita” da Câmara Municipal é a transferência bruta de recursos do Município para o órgão legislativo. Como a transferência só se encerra em dezembro do mesmo ano, para fins de planejamento e adequação ao percentual exigido na Constituição, utilizou-se, neste estudo, a despesa total **prevista** para o Poder Legislativo Municipal.

Em relação à folha de pagamento, considera-se o valor pago dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos de seus servidores (comissionados e efetivos). Assim, o impacto demonstrado neste estudo somado às previsões constantes do planejamento orçamentário desta Casa é apresentado abaixo:

IMPACTO DA CONCESSÃO SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 29-A, §1º, CRFB/88.				
EXERCÍCIO	ORÇAMENTO ESTIMADO DA CMC	DESPESA ESTIMADA COM VENCIMENTOS EM R\$	% ESTIMADO DA DESPESA SOBRE O ORÇAMENTO	LIMITE CONSTITUCIONAL ART.29A §1º C.F.
2025	R\$ 6.160.000,00	R\$ 3.211.935,04	52,14%	70%

Relativamente aos limites de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o texto legal impõe um percentual de 6% em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do município a ser despendido pelo Poder Legislativo (art. 20, III, a).

IMPACTO DA CONCESSÃO SOBRE O LIMITE LEGAL PREVISTO NO ART.20 III da LRF				
EXERCÍCIO	R.C.L.* ANO ANTERIOR ESTIMADA EM REAIS	DESPESA TOTAL DE PESSOAL ESTIMADA EM REAIS	% ESTIMADO DA DESPESA SOBRE A RCL	LIMITE LEGAL ART.20 III da LRF
2025	R\$ 159.511.762,95	R\$ 3.984.079,59	2,50%	6%

R.C.L. baseada na RGF do segundo quadrimestre de 2024 publicada em Diário Oficial Municipal pelo Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO

Pelo apresentado na tabela abaixo, mesmo havendo impacto que aumentará a despesa de pessoal a partir de 01/01/2025, o percentual previsto não se aproxima do limite constitucional.

RESUMO GERAL		
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL ANUAL (a)	R\$ 3.086.484,77	
REAJUSTES/CONCESSÕES (b)	R\$ 125.450,28	IMPACTO 4,06%
TOTAL GERAL DESPESAS COM PESSOAL COM CONCESSÕES E PREVISÕES (a+b)	R\$ 3.211.935,04	
TOTAL DOS ENCARGO SOCIAIS (c)	R\$ 772.144,55	
TOTAL GERAL DESPESAS COM PESSOAL (COM ENCARGOS) (a+b+c)	R\$ 3.984.079,59	

Após o exposto acima, podemos concluir que a concessão de 5,00% de acréscimo nos vencimentos básicos de servidores efetivos, a título de progressão de nível, **gerará impacto que possui compatibilidade com o planejamento orçamentário deste órgão, e não implicará no descumprimento de nenhum dos limites definidos nas referidas leis.**

Sendo só para o momento,